

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: **0007400-46.2005.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Requerente: Angela Dessi Escobar e outros

Requerido: Oswaldo Escobar

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 2/12/13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 1989/05

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 102/104, nestes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de <u>OSWALDO</u> <u>ESCOBAR</u>, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

O formal da partilha deliberado ou eventual(is) alvará(s), será(ao) expedido(s) e entregue(s) a(os) interessado(s), $\underline{após}$ a comprovação verificada pela Fazenda Publica, do pagamento de todos os tributos (C.P.C., art. 1.031, par. 2°, com redação dada pela Lei n° 9.280/96).

Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Na havendo requerimentos, ao arquivo.

P.R.Int.

São Carlos, 03 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA